

**REGIMENTO INTERNO**  
**CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E**  
**NUTRICIONAL- CAISAN**  
**MIRAIMA- CEARÁ**

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ Miraima - Ceará.

**Capítulo I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Miraima-Ceará, instituída pelo Decreto nº 013/2014 de 09 de maio de 2014, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SEMUSAN, criado pela Lei nº 467/2014 de 29 de abril de 2014, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional incentivando a aprovação de ações de segurança alimentar.

**Capítulo II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A CAISAN/Miraima- Ceará tem a seguinte estrutura organizacional:

- I– Presidência;
- II– Pleno Secretarial;
- III– Pleno Executivo;
- IV – Secretaria-Executiva; e
- V– Comitês Técnico

**Seção I**  
**Da Presidência**

Art. 4º A CAISAN/Miraima-Ceará, será presidida pela Secretaria de Assistência Social-SAS, conforme previsto no art. 5º, do Decreto 013/2014 de 09 dias do mês de maio de 2014.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CAISAN/Miraima:

- I – zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de segurança alimentar e nutricional;
- II – encaminhar as instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;
- IV – expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;

V – expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados os membros do Pleno Secretarial da CAISAN/Miraima e obtida aprovação por consenso, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno na reunião seguinte;

VI – solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN/Miraima;

VII – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN/Miraima titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;

VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Secretarial;

IX - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;

X - definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Secretarial;

XI - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e

XII – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN/Miraima os titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo e sociedade civil organizada e entre outros, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o (a) Secretário (a)-Executivo (a) da CAISAN/Miraima.

## **Seção II**

### **Do Pleno Secretarial**

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/Miraima.

Art. 7º Compõem o Pleno Secretarial:

I-Secretaria de Assistência Social

II - Secretaria de Saúde

III-Secretaria de Educação

IV-Secretaria de Agricultura e Meio ambiente

§ 1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.

§ 2º Por deliberação do Pleno Secretarial ou do Presidente (a) da CAISAN/Miraima-Ceará ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de 5 dias úteis, outros convida dos poderão participar das reuniões de que trata o § 1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

I - definir e executar estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e

recomenda ações emanadas do CONSEA-Miraima, e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar sobre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de SAN;

III - coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano a alimentação adequada elaborados em conjunto com representantes da Câmara intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme art. 1º do Decreto nº 013/2014;

V- articular as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir com as diretrizes e princípios da Lei nº 467/2014, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada - DHAA;

VI- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/Miraima, apresentando relatórios periódicos;

VII- deliberar, aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- definir, em regime de colaboração com o CONSEA-Miraima, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável;

IX- aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

X- avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Art. 9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I - apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria-executiva da CAISAN/Municipal;

II - apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

IV - propor e reexame de assunto retirado de pauta; e

V - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

Art. 10º O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre. Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/Municipal, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no caput.

Art. 11º As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 03 sete membros titulares ou suplentes.

Art. 12º As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§ 1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN/Miraima, através de seus membros titulares ou suplentes.

§ 2º O Presidente da CAISAN/Miraima tem direito a voto nominal e, cumulativamente, o de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 13º Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial, assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14º Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN/Miraima, após ciência dos representantes presentes na reunião.

§ 1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

I – o local e a data de sua realização;

II – os nomes dos presentes;

III – a pauta;

III – o resumo dos assuntos apresentados;

Art. 15º- Os casos omissos serão tratados com 2/3 dos membros da Câmara Intersetorial.

Miraima, aos 03 dias do mês de Julho de 2014.

<del>Rod</del> - IRENE PRACIANO VASCONCELOS SALES
B - Maria Gláucia do Monte
Gean - Gean Alves dos Santos
Luila - Maria Luiza Ribeiro